

*Arquivado
a pedido do
autor
22/02/07*



FOLHA N.º 001
DATA 05/02/07
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

N.º 0156/2007

Interessado: Quiz Antonio Murad
Projeto de Lei N.º 001/2007

Assunto: Fica determinada a instalação de
caixa de coleta de correspondência nos prédios
e edifícios do município de Colatina, e das
outras providências...

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2007:

**FICA DETERMINADA A INSTALAÇÃO DE CAIXA DE
COLETA DE CORRESPONDÊNCIA NOS PRÉDIOS E
EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a instalação de caixa de coleta de correspondência nos prédios e edifícios, situados na cidade de Colatina.

Artigo 2º - Os proprietários ou inquilinos terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para se adaptarem nos ditames da presente Lei.

Artigo 3º - As caixas coletoras serão afixadas numa altura máxima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) do nível da calçada; Deverão estar localizadas na parte frontal do imóvel.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente Lei acarretará multa de 30 UFPMC a cada ano, cobrado junto ao carnê de IPTU.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 05 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTONIO MURAD
Vereador - Autor

P R O T O C O L	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 0156	Fis. 160	Livro 10
	Colatina 05 de 02 de 2007	[Assinatura]	
	Funcionário: [Assinatura]		
	Director		Rubrica
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 05/02/2006


PRESIDENTE

Nesta data foi feito requerimento verbal pelo autor da proposição, que requereu o arquivamento da mesma, que foi deliberado pelo plenário e aprovado, nos moldes do art. 110 §1º d) inciso V do Regimento Interno Cameral.


* Presidente

Cofatima, ES, 22 de fevereiro de 2007.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MORADORES E ENTREGADORES, POIS A CAIXA DE COLETA DE CORRESPONDÊNCIAS FACILITA E É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA OS SEUS USUÁRIOS.

TENDO EM VISTA O EXPOSTO, SOLICITAMOS AOS NOBRES COMPANHEIROS APOIO NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA EM TELA.

SALA DAS SESSÕES,
EM, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.


LUIZ ANTONIO MURAD

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº 001/2007, protocolado nesta Casa no dia 05/02/2007, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que **“Determina a Instalação de caixa de coleta de correspondência nos prédios e edifícios do Município de Colatina”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 05 de fevereiro de 2007, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que tem por objetivo atender as necessidades de moradores e entregadores, desta cidade, pois a caixa de coleta de correspondência facilita e é de fundamental importância para seus usuários, tendo em vista a dificuldades em localizar residências para a entrega de correspondências. Encontra-se na proposição prazo estipulado para as adequações, bem como penalidades para o descumprimento da mesma.

Esclarece o autor da proposição que a mesma visa ir facilitar o trabalho dos carteiros de nossa cidade, e outras pessoas.

Pelo exposto, como demonstrado, está claro que a preposição atende as necessidades da coletividade, estando dentro dos princípios que esta Casa exige, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 001/2007.**

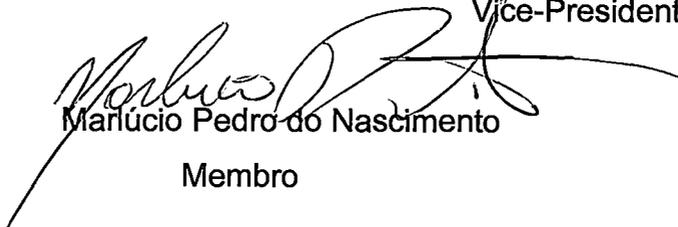
É o parecer.

Sala das Sessões

Em 09 de fevereiro de 2007.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator

Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marliúcio Pedro do Nascimento

Membro

Aprovado em Primeira discussão
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12 / 02 / 2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.346, DE 18 DE JUNHO DE 1997

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE
CORRESPONDÊNCIAS JUNTO AOS PRÉDIOS E
RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigada a colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos prédios e às residências do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1º - A confecção das caixas devem estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

Parágrafo 2º - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso o carteiro.

Parágrafo 3º - Havendo no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Artigo 2º - Os prédios e residências atingidos por esta Lei devem se adequar a mesma no prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o "Habite-se".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 18 de junho de 1997.

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de Junho de 1997.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2007, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad.

EMENTA : DETERMINA A INSTALAÇÃO DE CAIXA DE COLETA DE CORRESPONDENCIA NOS PRÉDIOS E EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

Veio para exame e parecer desta Assessoria, Projeto de Lei nº 001/2007, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que determina a instalação de caixa de coleta de correspondência nos prédios e edifícios do município de Colatina. Sendo assim o relatório.

Vislumbrando a proposição apresentada pelo Ilustre Vereador, observo que a mesma está de encontro com os anseios da população, pois tem por finalidade atender as necessidades de moradores e entregadores de correspondência, que terão seus trabalhos facilitados, sem contar ainda que é de fundamental importância para seus usuários. Observo ainda que foram cumpridas todas as formalidades legais para a apresentação da presente proposição, que como determina o Regimento Interno Cameral, em seu art. 103, a iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo ou Legislativo, conforme determina a Lei Orgânica.

Diante do exposto, entendo que está sendo respeitado e cumprido o que determina a Legislação vigente, ou seja, o Regimento Interno/Lei Orgânica, devendo desta forma a presente proposição ser submetida a deliberação do plenário desta Casa de Leis para sua posterior aprovação. É como penso e opino.

Colatina, ES, 08 de fevereiro 2007.

Andréya Mota França Bravo

Assessora Jurídica OAB/ES 7975

Arquivado
a pedido do
autor
21/05/07



FOLHA N.º 001
DATA 11/05/07
RUBRICA 8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 7121/2007

Interessado: Genivaldo José Bivore

Projeto de Lei Substitutivo nº 0001/2007

Assunto: Instituição Conselho Municipal de Transporte
eletivo e de outras providências.

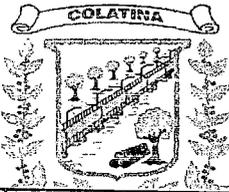
Retirado de tramitação e arquivado
arquivamento - 21/05/07

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>30</u> Fis. <u>008</u> Livro <u>11</u>		
	Colatina <u>11</u> de <u>05</u> de 2007		
	Funcionário _____ Data _____ Rubrica _____		
	Diretor		
Presidente			

FOLHA N.º 02

DATA 11 05/07

RUBRICA _____

Substitutivo ao Projeto de Lei N.º 1/2007.

Institui o Conselho Municipal de Transporte Coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é órgão autônomo e deliberativo, que tratará do planejamento e execução da política de transportes coletivos do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de transporte Coletivo terá a seguinte competência:

- I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de transportes coletivos;
- II - Fixar as diretrizes para elaboração do transporte coletivo municipal, observando o atendimento e a segurança dos usuários;
- III - Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado da área de transporte coletivo que atuam como permissionários do Município;
- IV - Discutir e aprovar a tarifa do transporte coletivo, mediante planilhas específicas;
- V- Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 3º- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Coletivos serão disciplinados pelo regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes Coletivos, será presidido pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança e terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes das Associações de Moradores escolhidos em assembléia convocada pela Unascol;
- II - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos, organizados no Município;
- III - 01 (um) representante dos Sindicatos patronais, organizados no Município;
- IV - 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- V- 01 (um) representante das Pessoas Com Deficiência;
- VI- 01 (um) representante dos Estudantes das Escolas de Ensino Médio;
- VII - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;
- VIII- 02 (dois) representantes das Empresas Permissionárias do Transporte Coletivo;

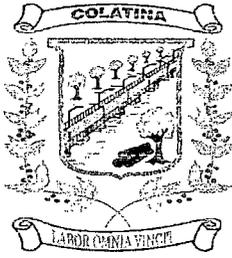
§ 1º - É vedada, sob qualquer forma, a remuneração dos membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200

TELFAX: (27) 3722.3444

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, /centro, Colatina-ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 11/05/07

RUBRICA [assinatura]

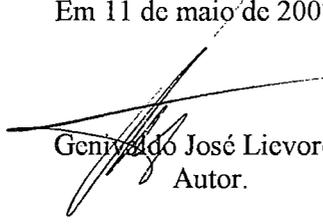
§ 2º - Os representantes dos estudantes e das pessoas com deficiências serão eleitos em assembléias desses setores, especialmente convocadas para esse fim pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - Nas reuniões para discussão de tarifas do transporte coletivo municipal, os membros do conselho receberão planilhas específicas de cálculos da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião do Conselho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis municipais n.º 4.064, de 23 de novembro de 1993 e 4.921, de 30 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões,

Em 11 de maio de 2007.


Genivaldo José Lievore
Autor.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200

TELFAX: (27) 3722.3444

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, /centro, Colatina-ES

AS COMISSÕES PERMANENTES

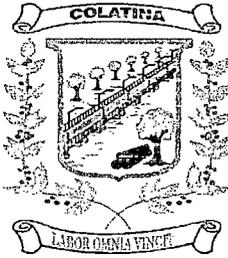
Sala das Sessões, 14/05/2007



PRESIDENTE

autor requereu a retirada de tramitação na sessão ordinária do dia 21/5/2007.


Presidente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

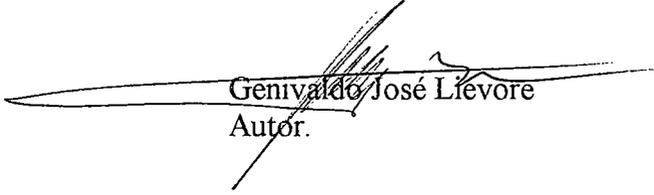
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo visa modificar algumas disposições legais da Lei que disciplina o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, acrescentando disposições acerca da elaboração do Regimento Interno, bem como modificando a sua composição a fim garantir a maior representatividade de vários segmentos no mesmo.

Assim, apresenta esta proposição esperando seja a mesma admitida e encaminhada à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera votação favorável.

Sala das sessões,

Colatina/ES, 11 de maio de 2007.


Genivaldo José Lívore
Autor.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200

TELFAX: (27) 3722.3444

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, /centro, Colatina-ES